www.levygasparian.rj.gov.br Telefone: (24)2254-1344

CNPJ: 39.554.597/0001-51

Av. Vereador José Francisco Xavier, 01 - Centro - Comendador Levy Gasparian - RJ - CEP 25870-000

DECRETO N° 1.944, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

ESTABELECE REGRAS PARA OS SERVIDORES MUNICIPAIS QUE SE ENCONTRAM AFASTADOS POR MEDIDAS DE PREVENÇÃO EM RAZÃO DO COVID-19, NOS TERMOS DO PARÁGRAFO ÚNIDO DO ART. 1º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 1.930 DE 07 DE AGOSTO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DE COMENDADOR LEVY GASPARIAN, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 84, IV da Constituição Federal de 1988 e o artigo 72, inciso I da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (covid–2019) em vigor no âmbito do Município;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 1.930 de 07 de agosto de 2020, o qual define regras em relação ao restabelecimento das atividades nas repartições públicas do município;

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de medidas para preservação do erário público municipal;

CONSIDERANDO os princípios administrativos constitucionais da moralidade e da eficiência, insculpidos no caput do artigo 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO por fim o interesse público da medida.

DECRETA:

Art. 1º. Os servidores municipais que estiverem afastados por laudo médico a título de medida preventiva ao covid-19, com base no parágrafo único do artigo 1º do Decreto

Municipal nº 1.930 de 07 de agosto de 2020, deverão se apresentar ao Setor de Departamento de Pessoal, para verificação e, sendo viável para a Administração, adoção das seguintes medidas, conforme oportunidade, conveniência e interesse público:

I – substituição do afastamento preventivo em gozo de licença-prêmio;

II – substituição do afastamento preventivo em gozo de férias vencidas.

Art. 2º. Em se tratando de servidor com vínculo exclusivamente efetivo, no caso da substituição do afastamento preventivo em gozo de férias vencidas, excepcionalmente, não será permitida a conversão de dias de férias em pecúnia, bem como será permitido o pagamento das férias e do respectivo abono em momento futuro.

Parágrafo único — O pagamento das férias e do respectivo abono, nos termos do caput do presente artigo, terá que ser efetivado até o vencimento do próximo período aquisitivo de férias do servidor, independente de já haver outras férias vencidas.

Art. 3º. Na hipótese prevista no presente Decreto de substituição do afastamento preventivo por gozo de licença-prêmio ou férias, considerando a natureza impositiva, o servidor não perderá o benefício do auxílio alimentação instituído pela Lei Municipal nº 1.032 de 08 de outubro de 2019.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Valter Luiz Lavinas Ribeiro Prefeito